



C.M.V. Proc. Nº 1240/17
Fls. 01
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 698/2017

Sr. Presidente:

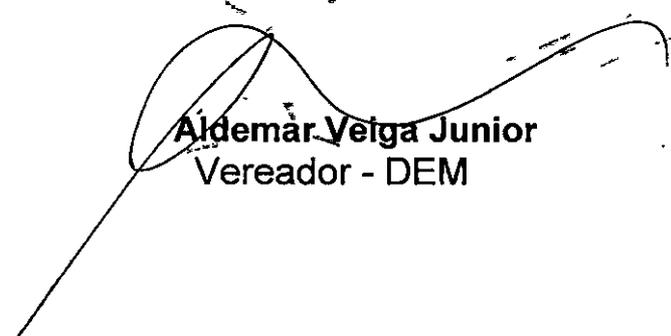
O vereador Aldemar Veiga Junior - DEM solicita que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Junior a seguinte indicação:

Avaliação para sinalização de solo em frente ao número 218 da rua Goiás – Vila Santana.

Justificativa

Solicito da Secretaria Competente uma avaliação de solo e placa de "Carga e Descarga". Vide foto anexa.

Valinhos, 23 de março de 2017.


Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

1235/2017

DESCARTÁVEIS - PI

INTELETO
MUNDO

ENTREGAMOS NO LOCAL

210

S DE

PRODUTOS DE LIMPEZA
DESCARTÁVEIS E PISCINA
1191-3299-1640

10/27



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 1208 / 2016

Data Emissão: 26/12/2016

CCM 21701/00 CNPJ 20.442.963/0001-52
NOME Leandro Aparecido Moreno 27065667871
ENDEREÇO 13274-150 - Rua Goiás, 218
Vila Santana
ATIVIDADE Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

PROTOCOLO 839 - 21/01/2015

CONDIÇÃO Estabelecido

HORÁRIO Abertura 6:00 às 9:00h e fechamento 18:00 às 22:00h de 2ª a sábado; domingo e feriados facultativo

À vista do que consta dos autos do protocolo administrativo em referência, está o estabelecimento supra mencionado devidamente autorizado ao funcionamento de suas atividades de acordo com os dados acima descritos e nos termos da legislação vigente.

W. Evaristo
William Evaristo de Oliveira
Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias
Secretaria da Fazenda

P. Rigamonti
Pedro Luiz Rigamonti
Diretor do Departamento de Receitas
Secretaria da Fazenda

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este Alvará deverá ser afixado em local visível dentro do estabelecimento e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa nos termos do Código Tributário do Município.
2. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura todas alterações ou encerramento de suas atividades - Código Tributário do Município.
3. Este Alvará fica automaticamente cancelado em caso de alteração do Nome, Endereço, Ramo de Atividade ou pelo descumprimento de qualquer condição ou restrição estabelecida.
4. Este Alvará fica automaticamente cancelado em virtude do vencimento da validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Licença Ambiental.
5. O descumprimento do horário de funcionamento poderá acarretar multa, cassação da licença e lacração do estabelecimento, nos termos da Lei.
6. As atividades de interesse à saúde serão licenciadas, exclusivamente, pela Vigilância Sanitária, através de procedimentos específicos e independentes.
7. É proibido perturbar o sossego público com sons e ruídos (tais como: música ao vivo; máquina eletrônica de música e demais equipamentos e instrumentos), nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei nº 2.953/96 (Código de Posturas).

VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.